



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei n.º 550/2001

“Dispõe sobre Autorização para a criação do Programa de Saúde da Família – Médico de Família – na forma que especifica e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova, e o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na âmbito do Município de Nazaré Paulista, a afeto ao Departamento Municipal de Saúde, o Programa de Saúde da Família “Médico de Família” como estratégia de mudança do modelo assistencial e em consonância com as diretrizes básicas da Secretaria da Saúde e o Ministério da Saúde, a ser prestado por uma equipe de saúde, composta dentre outros por:

- I – 01 Médico;
- II – 01 Auxiliar de enfermagem, e,
- III – 06 Agentes Comunitários de Saúde.

**Artigo 2º** - São objetos do Programa ora autorizado, dentre outros;

- I – redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce das demais;
- II – possibilidade do exercício de controle social pela comunidade, no acompanhamento das equipes dos serviços prestados;
- III – reorganização e redimensionamento da oferta de serviços em função da morbidade aferida de cada área, levando conseqüentemente, a hierarquização dos serviços;
- IV – definição mais objetiva de responsabilidades, através da vinculação da população com os serviços e dos profissionais da equipe com a comunidade assistida.

**Artigo 3º** - A equipe de Saúde da Família, deverá atuar junto à comunidade, na mobilização e suporte à população na identificação dos fatores determinantes do processo saúde/doença objetivando a melhoria das condições de vida/saúde, integrando uma maior identidade das famílias com os serviços de saúde.

**Artigo 4º** - As visitas às famílias atenderão à periodicidade necessária ao fornecimento de orientações de várias naturezas, bem como deverá a acompanhar as internações domiciliares por ela definida.

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por Decreto, determinará as demais normas da presente lei, estabelecendo dentre outros a obrigatoriedade de residência dos Agentes Comunitários de Saúde na sua área de atuação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente correrão por contas das verbas próprias, consignadas por orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de setembro de 2001.

ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Escriturária/Administração